



# Câmara Municipal de Nova Russas

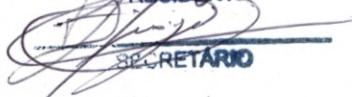
## *Nova Russas - Ceará*

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2011 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

APROVADO COM EMENDAS  
EM ANEXO

Data 02/05/2011

PRESIDENTE



SECRETÁRIO

Regulamenta o pagamento dos subsídios dos Vereadores do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Russas decreta:

Artigo 1º - O subsídio mensal, dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Russas, já fixado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), será pago levando-se em consideração o seguinte:

I – O subsídio é devido mensalmente ao Vereador à partir de sua posse.

II – Fará jus à percepção dos subsídios o vereador que se encontrar em missão oficial no Estado, país ou no exterior e nos casos de doença comprovada por atestado de junta médica oficial, indicada pela Câmara Municipal, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação hospitalar.

III – O vereador vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou a outro órgão previdenciário, também fará jus aos subsídios na ocorrência das hipóteses do inciso II deste artigo, em caso de pagamento de parte pelo órgão previdenciário, a Câmara fará o complemento até o valor do subsídio integral, e em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do



# **Câmara Municipal de Nova Russas**

## ***Nova Russas - Ceará***

subsídio será integral, cabendo a câmara de vereadores a iniciativa das providências referentes aos devidos resarcimentos, nos termos da lei.

**Artigo 2º** - Na hipótese de afastamento, o vereador titular e o seu respectivo suplente, receberão no mês do afastamento e da posse, subsídio proporcional aos dias de efetivo exercício ou às sessões realizadas, proporcionalmente ao comparecimento, tomando-se por base, sempre a fração de 1/30 por dia, ou quatro sessões mensais.

**Parágrafo Único** - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração por sessão.

**Artigo 3º** - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número de participação em sessão plenária, ou de 1/30 por dia de substituição.

**Parágrafo único:** Em caso de convocação para sessão legislativa ordinária ou extraordinária, ou decorrente de decisão judicial, o pagamento será feito proporcional à efetiva participação nas sessões realizadas, considerando-se para efeito de cálculo o máximo de quatro sessões mensais.

**Artigo 4º** - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Parágrafo Único** - As sessões legislativas plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.

**Artigo 5º** - A ausência de Vereador em sessão ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.



# **Câmara Municipal de Nova Russas**

## ***Nova Russas - Ceará***

§ 1º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 2º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias sem que o Vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

**Artigo 6º** - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observado limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

**Artigo 7º** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar no 101.

§ 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

**Artigo 8º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos, até dois dias úteis após o repasse do duodécimo.

Parágrafo Único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.



# Câmara Municipal de Nova Russas

***Nova Russas - Ceará***

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária.

Artigo 10º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 1º de Janeiro de 2011.

Plenário da Câmara Municipal de Nova Russas, Deusdedit Torres Farias, em  
22 de Fevereiro de 2011.



**CARLOS SÉRGIO DE BRITO**

**Presidente**



# Câmara Municipal de Nova Russas

## *Nova Russas - Ceará*

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 07 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2011**

Modifica-se o Parágrafo Primeiro , do Artigo 5º. Do Decreto Legislativo no. 03/2011 , de 22 de Fevereiro de 2011 , que passará a ter a seguinte Redação :

Considera-se como Justificativa Legal , para efeitos deste Artigo , Atestado Médico ou a Aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência , sob a forma de Requerimento .

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho , 29 de Abril de 2011



FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO

Vereador

**EMENDA APROVADA**  
EM: 021.05.2011  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Nova Russas

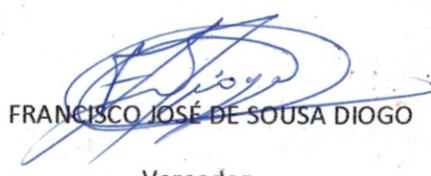
*Nova Russas - Ceará*

## EMENDA MODIFICATIVA Nº. 07 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2011

Modifica-se o Parágrafo Primeiro , do Artigo 5º. Do Decreto Legislativo no. 03/2011 , de 22 de Fevereiro de 2011 , que passará a ter a seguinte Redação :

Considera-se como Justificativa Legal , para efeitos deste Artigo , Atestado Médico ou a Aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência , sob a forma de Requerimento .

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho , 29 de Abril de 2011

  
FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO

Vereador

EMENDA APROVADA

EM: 09/05/2011



# Câmara Municipal de Nova Russas

*Nova Russas - Ceará*

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2011.

Modifica-se o parágrafo segundo, do Artigo 1º do Decreto Legislativo Nº 03/2011, de 22 de fevereiro de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

II – Fará jus a percepção dos subsídios o vereador que se encontra em missão oficial no Estado, País ou no Exterior e nos casos de doenças comprovadas por atestado, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação hospitalar.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, 29 de Abril de 2011.



FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO  
Vereador



# Câmara Municipal de Nova Russas

*Nova Russas - Ceará*

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2011.

Modifica-se o parágrafo segundo, do Artigo 1º do Decreto Legislativo Nº 03/2011, de 22 de fevereiro de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

II – Fará jus a percepção dos subsídios o vereador que se encontra em missão oficial no Estado, País ou no Exterior e nos casos de doenças comprovadas por atestado, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação hospitalar.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, 29 de Abril de 2011.



FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO  
Vereador